

LEI N.º 383/2008

DE 27 DE AGOSTO DE 2008

**“CRIA PARA O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 008/2008 de autoria do Prefeito Municipal, com emendas dos Vereadores Laudecir Luiz de Lima e Lair Perossi, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar para a Sede do Município, Loteamento constituído de Lotes Populares Urbanizados, constantes do anexo Projeto Urbanísticos, a ser implantado em área Urbana que lhe pertence, devidamente registrada no **Livro n.º 2 na Matrícula n.º 40.376**, operada perante o Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva-SP., cópia anexa.

Parágrafo Único - A área de Terra de que trata o “Caput” deste artigo, possui a seguinte descrição:

“UMA ÁREA DE TERRAS designada QUINHÃO I, encravada na Fazenda Buenos Aires, situada no Município de Elisiário, desta Comarca. Com 30.000,00 metros quadrados ou 3,00 hectares ou 1,239669421 alqueire, e que assim se descreve: começa no marco (7B) cravado na margem da Estrada Vicinal que liga Elisiário à Ibirá/Urupês e a Área remanescente, daí seguindo pela margem esquerda da mencionada estrada vicinal no sentido Ibirá/Urupês com rumo de 29º 22’ 20” NW e um distância de 125,48 metros vai ao marco (7C), daí segue confrontando com a propriedade do Município de Elisiário (Quinhão II) com rumo de 85º 17’ 39” NW e um distância de 291,70 metros vai ao marco (9D), daí segue confrontando com

a Área Remanescente com rumo de 32º 39' 24" SE e uma distância de 130,76 metros vai ao marco (9C), daí com rumo de 85º 17' 39" SE e uma distancia de 282, 50 metros vai ao marco inicial (7B)"

Artigo 2º - Na área de terras que vem descrita no Parágrafo Único do Artigo 1º, o Executivo Municipal destinará 80 (oitenta) lotes, à população de baixa renda, denominados populares urbanizados, utilizando-se, para tanto, o anexo Projeto Urbanístico.

Parágrafo Único - Os lotes referidos no *Caput* do presente artigo, serão pelo Executivo Municipal dotados das melhorias de redes de água, esgoto e energia elétrica.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os mencionados Lotes Populares Urbanizados, pela quantia correspondente a **1.500 Unidade Fiscal de Referência do Município de Elisiário - UFRE¹**, podendo ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês seguinte ao da transferência.

Artigo 4º - Para que possam ser beneficiados com a respectiva Lei, os interessados terão que atender as seguintes exigências:

I - Estar residindo no Município de Elisiário há 3 (três) anos ou mais

I - Ter domicílio Eleitoral no Município de Elisiário;

II - Estar escrito no Programa Habitacional do Município, que será criado por decreto após a aprovação desta Lei;

III - Constituir Família;

IV - Não possuir Bens Imóveis de qualquer espécie, matriculado em seu nome, da esposa ou companheira, devendo apresentar Certidão Negativa do 1º e 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em nome de ambos;

¹ UFRE = 1.5330 – (Corrigido anualmente c/ base no IPCA/IBGE)

V - Apresentar Negativa de Débitos Municipal;

VI - Efetuar a construção do Imóvel de acordo com as exigências do Departamento de Obra da Prefeitura Municipal, não podendo desrespeitar suas condições.-

VII - Ter sido contemplado em outro programa habitacional do Município, e ter se desfeito do imóvel por algum motivo não justificado na data da venda;

VIII - Será revertido sem ônus ao próprio municipal o terreno no caso do adquirente já contemplado por outro programa habitacional dentro do Município e não tenha informado no ato da aquisição deste.

Artigo 5º - Os adquirentes dos lotes populares urbanizados só poderão dispor de uma unidade, com prazo de 6 (seis) meses para início da edificação da moradia, assim entendido, com alicerce respaldado e mais 24 (vinte e quatro) meses para a sua ocupação, sob pena do Poder Público, independentemente de qualquer formalidade, determinar administrativamente o cancelamento do contrato e da venda, com reversão do imóvel, ficando, todavia, obrigado apenas ao ressarcimento do montante pago por conta do preço e, não das benfeitorias por ventura realizadas.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada aos adquirentes dos lotes Populares Urbanizados a venda, cessão ou transferência dos mesmos antes de decorridos 10 (dez) anos da data da lavratura da respectiva escritura definitiva.

Artigo 6º - O Executivo estabelecerá, por Decreto, as normas gerais que deverão constar do compromisso de venda e compra de cada imóvel, bem como as que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, bem como as

devidas com Impostos de Transmissão e respectivos registro em Matrícula, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Parágrafo Segundo - O Poder Público Municipal, terá um prazo de 18 (dezoito) meses, após a quitação do Terreno, para entrega da escritura definitiva.

Artigo 7º - O não cumprimento as exigências desta Lei, bem como a inadimplência de 5 (cinco) parcelas, implicará no retorno automático do Terreno ao Erário Público Municipal, sem indenização das benfeitorias realizadas.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Públique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 27 de agosto de 2008.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO